

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de julho de 2016.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, parte D, Centro, CEP 80410-180, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por finalidade:

- a) Participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio-quotista ou acionista;
- b) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da engenharia consultiva, de projetos ou da informática aplicada à engenharia;
- c) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;
- d) Execução de serviços de construção, montagem e assistência técnica para os setores de infra-estrutura e industrial, em especial nas áreas de: siderurgia, mineração e metalurgia; levantamento de carga; movimentação de materiais a granel; petróleo, química e petroquímica; portuário, metro-ferroviário; saneamento básico e ambiental; papel e celulose e telecomunicações;
- e) Prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração nas áreas mencionadas no item anterior;
- f) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;
- g) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
- h) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;
- i) Projeto e montagem de sistemas de automação;

- j) Importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
- k) Participação em licitações, através de consórcios ou SPC's, na privatização de empresas distribuidoras de energia e em novos produtos.

ARTIGO 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 5º - O capital da sociedade é de **R\$ 191.422.963,24** (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), representado por **312.420.736** (trezentos e doze milhões, quatrocentos e vinte mil e setecentas e trinta e seis) ações, sendo **246.385.991** (duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e novecentas e noventa e uma) ações ordinárias e **66.034.745** (sessenta e seis milhões, trinta e quatro mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - O capital da Sociedade poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

§ 2º - As ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

§ 3º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) Participação integral nos resultados da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes e distribuição de novas ações decorrentes de aumento de capital, observado quanto aos dividendos oriundos dos referidos lucros remanescentes o disposto na alínea "b" anterior.

§ 4º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitado o disposto na legislação pertinente.

§ 5º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e a diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 6º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7º - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

§ 8º - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 9 - À instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 10 - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

§ 11 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 12 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios:

- a) No caso de emissão, em igual proporção, do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;
- b) No caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se as demais se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;
- c) No caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

§ 13 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

§ 14 - Em qualquer emissão de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 6º- A sociedade terá um Conselho de Administração constituído de até 7 (sete) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelos acionistas.

§ 2º - Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros. O Presidente do Conselho, quando presente, instalará e presidirá as reuniões.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 6º - Conselho deliberará por maioria de votos.

§ 7º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo. No caso de vaga definitiva, a assembleia geral elegerá o substituto que, na qualidade de Presidente do Conselho, exercerá as funções até o final do mandato.

§ 8º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá à assembleia eleger o substituto, que completará o mandato do Conselheiro substituído.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Sociedade com as próprias ações;
- e) deliberar, quando houver delegação da Assembleia Geral, acerca das condições de

emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei nº 6.404/76, bem como quaisquer outras características e condições, observadas as restrições legais;

- f) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- g) Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas pelo art. 172 da Lei nº 6.404/76;
- h) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre bens patrimoniais da Sociedade;
- j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação integral do lucro líquido, inclusive à fixação do respectivo dividendo, respeitado o mínimo assegurado aos acionistas;
- l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.

ARTIGO 8º - A sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (Quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 3 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

§ 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da sociedade para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;

- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.

§ 1º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da sociedade poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

§ 2º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, exceto a prestação de quaisquer garantias em favor de sua controladora, controladas e/ou coligadas.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar as demonstrações financeiras e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 11 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

§ Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) ao Diretor Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) estruturar e dirigir todos os serviços da Sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

(iv) elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade;

(v) desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;

(vi) garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento

das áreas relacionadas no item anterior e;

- (vii) fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

b) ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade;
- (ii) elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;
- (iii) estabelecer o planejamento fiscal e tributário;
- (iv) propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;
- (v) zelar pela liquidez financeira da sociedade, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;
- (vi) controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e
- (vii) zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) acompanhar permanentemente o comportamento das ações da companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;
- (ii) garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;
- (iii) propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;
- (iv) divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; e

- (v) manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

d) ao Diretor Comercial:

- (i) estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;
- (ii) coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade;
- (iii) fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e;
- (iv) propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade.

§ Único: Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor Presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Sociedade que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.”

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Art. 162 da Lei nº 6.404/76, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

ARTIGO 14 – O Conselho Fiscal não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no Artigo 161, Parágrafo 2º da Lei Nº 6404/76, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros..

Artigo 15 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho, ou na ausência deste, por quaisquer dois Conselheiros.

§ 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar à ordem do dia, ainda que

sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

§ 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista para servir de Secretário.

§ 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

§ 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

§ 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos da administração farão elaborar o balanço geral patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultado do exercício, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

ARTIGO 19 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações dos empregados e/ou administradores, a serem propostas pelos órgãos da administração ao final de cada exercício e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago o dividendo aos acionistas, obedecido o disposto nas alíneas "b" e "c", § 3º, Art. 5º deste Estatuto Social, cujo valor não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Sociedade, nos termos do que dispõe o art. 202 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 22 - O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, poderá, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como:

- a) dividendo suplementar aos acionistas;
- b) parcela de 20% (vinte por cento) destinada à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço do capital de giro, que terá seu saldo limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social; e
- c) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento de Assembleia Geral.

Atilano de Oms Sobrinho
Presidente

Di Marco Pozzo
Secretário